**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019**

Data: 09 de dezembro de 2019

**Ementa: altera o parágrafo único do artigo 7º da Lei Complementar nº 034, de 18 de dezembro de 2003.**

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o Artigo 157, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei Complementar, visando alterar a redação do artigo 7º da Lei Complementar nº 034, de 18 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 034, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - ...

Parágrafo único. O valor da UVC, a partir de 1º de março de 2020, será de R$ 121,46 (cento e vinte um reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 075, de 06 de novembro de 2015.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 10 de dezembro de 2019.

**RONALDO POHL ADRIANO JOSÉ COTTICA**

Vereador Vereador

**ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL**

Vereador

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2019**

Data: 09 de dezembro de 2019

Senhores Vereadores,

Dado o clamor popular, e o dever, a nós implícitos na condição de Vereadores, qual seja: de legislar pelo povo; e haja em vista a omissão do Poder Executivo, estes vereadores que abaixo subscrevem vem mui respeitosamente propor o presente Projeto de Lei Complementar a fim de reduzir o valor da Unidade de Valor de Custeio – UVC, do custeio de serviço para iluminação pública dos atuais R$ 156,12 (cento e cinquenta e seis reais e doze centavos), para R$ 121,46 (cento e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), e isto sob força de lei.

O objetivo principal da lei que por ora propomos é beneficiar o cidadão rondonense e desonera-lo daquilo que a maioria de nós aqui presentes veementemente condenamos, inclusive em público e em repetidas vezes, e que o povo em sua imensa esmagadora maioria condena. A saber: um valor equivocado à época, que foi acrescido e cobrado sobre a contribuição do valor de custeio da iluminação pública, em prejuízo para toda a população.

Ora, é importante aqui destacar que por diversas ocasiões, estes vereadores que subscrevem, alertaram o excelentíssimo senhor prefeito a respeito do clamor popular por referida baixa no valor da supracitada contribuição para à iluminação pública.

Ainda convém destacar que no Requerimento nº 500, desta Casa de Leis, assinado por sua excelência Vereador Arion Nasihgil, o qual solicitava informações sobre as receitas e despesas da iluminação pública, apresenta como resposta a informação de um superávit de aproximadamente 1 milhão de reais quanto a arrecadação em relação as despesas totais. Ora, é justo que esse valor, que sobra seja ressarcido ao contribuinte.

Sobrando 1 milhão de reais da arrecadação em relação as despesas totais, é mister que o cidadão seja desonerado da referida contribuição a ele vinculada de maneira desnecessária, sob o risco de os contribuintes estarem sendo lesados em serem cobrados de uma taxa maior do que é necessária.

Ainda se faz importante destacar de maneira veemente que o valor que por ora propomos ira ser suficiente para que o município honre seu compromisso junto à prestadora de energia, sem precisar cobrar do cidadão rondonense valores a mais do que aqueles que se fazem necessários.

Para fins de comparação, em 2015 o valor da UVC contava na casa de R$ 104,20. Naquela época, por força de lei houve um aumento de R$ 33,66 na referida UVC e sucessivos decretos trouxeram o valor atual na casa dos R$ 156,12. O que propomos é que haja uma redução em benefício do Contribuinte no valor de R$ 34,66. Considerando que estamos em 2019 e atentando para o INPC dos anos corridos, é justo que se reduza a referida unidade de custeio para R$ 121,46, sem prejuízo a municipalidade e em benefício do cidadão.

Ora, na omissão do Poder Executivo em ressarcir a população, legislaremos nós, em nome do povo, já que somos os representantes eleitos da população.

Assim como o povo rondonense, estamos cientes de que todos os vereadores da atual legislatura já se pronunciaram em contrário a aumentos da referida contribuição em ocasiões anteriores, ou em forma de arrependimento ou em forma de crítica à aumentos que aconteceram em outras oportunidades.

Considerando que é consenso comum dos vereadores desta legislatura, que a referida Unidade de Valor de Custeio ter este valor desproporcional é um equívoco, e concordando com a posição de vossas excelências nós nos prontificamos a corrigir esta questão através do presente projeto e contamos por isso com o aprovo por unanimidade de todos os nobres vereadores, certos de que serão honrados com sua palavra e fieis para com o povo de Marechal Cândido Rondon.

É necessário, para ser justo, lembrar que o atual projeto pode até conter eventual vício de origem, sanável por si só, visto que visa o bem comum.

Porém, repetimos: na omissão do Poder Executivo a quem compete legislar sobre a presente matéria, legislaremos nós, os legítimos representantes do povo, eleitos para isso.

Outo pormenor que se faz importante destacar, é o bom estado das contas públicas municipais, que, segundo dados do Poder Executivo, dispõe de uma sobra de caixa de aproximadamente 40 milhões de reais. Tal competência na gestão dos recursos públicos nos encoraja ainda mais em beneficiar o povo rondonense na redução da cobrança da Unidade de Valor de Custeio para iluminação pública, em prejuízo da municipalidade.

Ora estamos certos de que, assim como entendíamos, em oportunidades passadas que aumentar essa receita é desnecessário e só onera o povo, agora ainda mais veementemente destacamos que se devem corrigir aqueles equívocos, visto que temos recursos, na casa de quase 40 milhões de reais para sanar qualquer eventualidade.

Por isso, serenos e mui respeitosamente, e ainda considerando o que foi exposto, pedimos o apoio de todos os nobres Vereadores na aprovação deste projeto e certos da vossa compreensão, de consciência tranquila, subscrevemos.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 09 de dezembro de 2019.

**RONALDO POHL ADRIANO JOSÉ COTTICA**

Vereador Vereador

**ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL**

Vereador